



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	3\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 309, criando mais um lugar de notário na comarca de Idanha-a-Nova.

Decreto n.º 310, transferindo para o juiz da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas do concelho de Loulé.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 311, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 13:938, em que era recorrente José Egas de Azevedo e Silva.

Decreto n.º 312, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:379, em que era recorrente Francisco Taborda Ferraz.

Decreto n.º 313, aprovando as tabelas de cotas de cobrança que competem aos inspectores e secretários de finanças dos distritos das ilhas adjacentes, a partir de 1912-1913, e a das que competem aos tesoureiros da Fazenda Pública dos bairros do Pôrto, no referido ano económico.

Tabelas a que se refere o supracitado decreto.

Decreto n.º 314, mandando que as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 298.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, só sejam observadas até o limite em que, da sua execução, não resulte diminuição de receita em importância superior à da despesa autorizada no orçamento do Fomento para 1912-1913, em relação aos serviços a que se referem as referidas disposições.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento para os portos artificiais de Ponta Delgada e Horta, publicado no *Diário* n.º 304, de 1913.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 111, instituindo em Lisboa uma Bólsa de Trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

2.ª Repartição

DECRETO N.º 309

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar que na comarca de Idanha-a-Nova seja criado mais um lugar de notário, com sede na vila do mesmo nome.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 17 de Fevereiro de 1914.— *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 310

Sob proposta do Ministro da Justiça e atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho de Loulé e às informações do Governador Civil de Faro: hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, que seja transferido, dos juizes de paz de Loulé para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contra-venções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 17 de Fevereiro de 1914.— *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 311

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:938, em que é recorrente o Dr. José Egas de Azevedo e Silva, médico do partido da freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que o Dr. José Egas de Azevedo e Silva, médico do partido da freguesia de Pontével, recorreu, em 28 de Março de 1912, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 12 de Março do mesmo ano, que não tomou conhecimento do recurso extraordinário por elle interposto da contribuição sumptuária que lhe foi lançada pelo concelho do Cartaxo em 1911; e, por acórdão de 2 de Agosto de 1912, foi esse recurso julgado deserto e não seguido por falta de preparo, conforme dispõe o decreto de 23 de Fevereiro de 1888, artigo 2.º (Processo apenso n.º 13:909);

Mostra-se que o mesmo Dr. José Egas de Azevedo e Silva recorreu, em 9 de Maio de 1912, do mesmo acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 12 de Março do mesmo ano, que não tomou conhecimento do recurso por elle interposto da contribuição sumptuária que lhe foi lançada pelo concelho do Cartaxo em 1911;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juizo;

Considerando que o Dr. José Egas de Azevedo e Silva recorreu, em 28 de Março de 1912, do acórdão do

Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 12 de Março do mesmo ano, recurso que por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 2 de Agosto de 1912 (Processo apenso, n.º 13:909), foi julgado deserto e não seguido por falta de preparo; e, portanto, não podia o recorrente repetir o recurso do mesmo acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 9 de Maio do mesmo ano, perante o Supremo Tribunal Administrativo:

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, não conhecer deste recurso, por ter sido ilegalmente interposto.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Fevereiro de 1914.— *Manuel de Arriaga*— *Tomás Cabreira*.

DECRETO N.º 312

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:379, interposto por Francisco Taborda Ferraz, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que o desatendera no recurso extraordinário contra a colecta industrial de gerente da Sociedade União Industrial Lisbonense, Limitada, no ano de 1912.

Visto o que do processo consta, as alegações do recorrente, a resposta do Conselho, e o parecer do Ministério Público no sentido da rejeição do recurso, por estar desacompanhado do acórdão recorrido:

Considerando que, efectivamente, não constam do processo os termos da decisão recorrida, embora a petição de fl. 3 se refira à junção do acórdão por certidão, e na intimação de fl. 6 se diga entregue ao recorrente uma cópia dêle;

Considerando que a falta do acórdão recorrido impede a apreciação do recurso, regulamento de 25 de Novembro de 1886, artigos 11.º e 27.º:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Fevereiro de 1914.— *Manuel de Arriaga*— *Tomás Cabreira*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

1.ª Repartição

DECRETO N.º 313

Em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 e artigo 1.º da lei de 29 de Junho de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, aprovar as tabelas de cotas de cobrança, que, a datar do ano económico de 1912-1913, competem aos inspectores e secretários de finanças dos distritos das ilhas adjacentes, e bem assim a que se refere às cotas que competem aos tesoureiros da Fazenda Pública dos bairros do Porto no ano económico de 1912-1913, as quais sob os n.ºs 1, 2 e 3, se encontram juntas a este decreto, que dêle fazem parte e baixam assinadas pelo Ministro das Finanças.

() mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Fevereiro de 1914.— *Manuel de Arriaga*— *Tomás Cabreira*.

TABELA N.º 1

Tabela das cotas que competem aos inspectores de finanças nos distritos das ilhas adjacentes, pela arrecadação e fiscalização dos rendimentos públicos organizada nos termos do artigo 1.º da lei de 29 de Junho de 1913, a que se refere o decreto datado de hoje, e que dêle faz parte

Distritos	Classe a que pertencem os inspectores de finanças nos termos do decreto de 24 de Junho de 1911	Importância das cotas fixadas aos inspectores de finanças segundo o artigo 23.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911	Recetta ordinária arrecadada nas gerências			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das receitas	Importância resultante da aplicação da porcentagem sobre a média das receitas
			De 1909-1910	De 1910-1911	De 1911-1912				
Angra do Heroísmo	2.ª	700,000	133,054,9247	131,826,4296	124,774,441	129,884,994	0,539	700,080	
Funchal	1.ª	800,000	271,229,502	256,387,4221	257,733,439	261,785,054	0,305	798,5444	
Horta	2.ª	700,000	68,473,378	66,630,4509	63,378,483	66,160,790	1,058	699,981	
Ponta Delgada	2.ª	700,000	372,252,557	440,672,466	439,910,751	417,611,858	0,1676	699,917	